

Evidenciação contábil em notas explicativas: um estudo baseado nos demonstrativos contábeis das empresas do segmento agrícola da Bovespa

Igor Gabriel Lima
Carlos Roberto Souza Carmo
Vidigal Fernandes Martins

RESUMO

Desde dezembro de 2007 a legislação contábil brasileira vem passando por uma intensa reformulação estrutural, sobretudo no que tange à mensuração e evidenciação contábil, com a finalidade de harmonizar as normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade. Com a sanção da Lei 11.638/07, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) ganhou força e vem buscando a convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade com as Normas Internacionais de Contabilidade mediante a tradução das *International Accounting Standards* (IAS) e *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e posterior adequação destas à legislação contábil nacional. O presente estudo teve como premissa o fato de essa harmonização resultar em um maior nível da prática da evidenciação contábil e, a partir daí, passou-se a analisar os demonstrativos publicados pelas empresas brasileiras listadas no segmento agrícola da Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa) no exercício de 2008, e verificar se essas empresas estão observando os itens relativos à evidenciação obrigatória em notas explicativas relativas ao Pronunciamento Técnico CPC 03. Este estudo concluiu que, no primeiro ano da obrigatoriedade legal de apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa, as referidas evidências foram parcialmente observadas pelas empresas participantes da amostra da pesquisa.

1 INTRODUÇÃO

Desde dezembro de 2007 a legislação contábil brasileira vem passando por uma intensa reformulação estrutural, sobretudo no que tange à mensuração e evidenciação contábil, com a finalidade de harmonizar as normas brasileiras às normas internacionais de contabilidade.

Andrade (2002) explica que a harmonização promove a abertura do mercado brasileiro a investidores internacionais e torna o mercado de capitais e o sistema financeiro nacional mais transparentes para as agências internacionais. Como resultado desse processo verifica-se a redução do risco Brasil, dada a melhoria do relacionamento e da imagem do país com esses órgãos internacionais.

Gregório (2007, p. 37) complementa o pensamento de Andrade (2002), ao afirmar:

Aderir às normas internacionais não significa apenas cumprir a regulação ou atender às expectativas dos investidores. A convergência pode abrir portas e fazer ganhos para as companhias em outras esferas.

Em dezembro de 2007, com a sanção da Lei 11.638/07, que modificou a Lei 6.404/76, alterações relevantes ocorreram no âmbito da informação contábil, sobretudo no que tange às informações sociais – como as relativas à Demonstração do Valor Adicionado (DVA) e à mensuração e evidenciação dos Ativos Intangíveis, e relacionadas ao acionista ou ao mercado – por exemplo, a inclusão da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) como obrigatória; a distribuição dos Lucros Acumulados; considerações à Equivalência Patrimonial, entre outras.

A Medida Provisória 449, de 03 de dezembro de 2008

(já convertida na Lei 11.941/2009), complementou algumas dessas alterações e deu origem a outras como a instituição do Regime Tributário de Transição (RTT).

Segundo Iudícibus, Martins e Gelbcke (2008, p. 31), no escopo da legislação vigente, verifica-se também a orientação para que o processo de normatização contábil seja centralizado em um órgão que tenha características predefinidas por essa legislação (as quais sejam o objetivo de estudar e divulgar princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria); e que este órgão, conveniado com organismos federais reguladores, se torne responsável pelo estudo, emissão e divulgação das novas regras da contabilidade brasileira.

O órgão ao qual se refere o artigo 10 da Lei 11.638/07, hoje, é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), criado a partir da Resolução CFC nº. 1.055/05 e responsável pela emissão de Pronunciamentos e Orientações Técnicas relativas à contabilidade brasileira. O CPC vem buscando a convergência das Normas Brasileiras às Normas Internacionais de Contabilidade IAS e IFRS (*International Accounting Standards* e *International Financial Reporting Standard*, respectivamente) emitidas pelo IASB (*International Accounting Standards Board*), por meio da tradução destas e posterior aplicação à legislação contábil nacional.

Silva (2008, p. 17) considera que a promoção de tais mudanças no cenário contábil nacional tem como intuito a busca de um modo de compatibilizar normas e procedimentos contábeis, em virtude da inserção do Brasil no mercado global.

Porém, ressalta-se que a publicação de relatórios em consonância com as IAS e IFRS não é de toda uma novidade às entidades que publicam seus relatórios no Brasil.

Giroto (2008, p. 13) aponta que, antes mesmo de a Lei 11.638 de 2007 ser publicada, órgãos reguladores brasileiros – como o Banco Central (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep) – já haviam estabelecido que as entidades sujeitas às suas supervisões deveriam publicar seus demonstrativos contábeis consolidados a partir de 2010, de acordo com as normas internacionais de contabilidade.

Verifica-se, contudo, que nesse processo de harmonização liderado pelo CPC alguns Pronunciamentos possuem conteúdos que estão além das normas internacionais, ou seja, a contabilidade brasileira em processo de harmonização já apresenta peculiaridades em relação às IAS e IFRS, das quais se destacam:

- a instituição dessas normas societariamente – pois a adoção das normas internacionais IAS e IFRS não é obrigatória;
- a adição da Demonstração do Valor Adicionado aos demonstrativos obrigatórios – uma vez que esse demonstrativo não consta no escopo das IAS e IFRS.

Conforme lembram Santos e Schmidt (2009, p. 2):

[...] a obrigatoriedade da Demonstração do Valor Adicionado pelas companhias abertas não faz parte do escopo da estrutura para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras do IASB (*International Accounting Standards Board*) nem do US-GAAP (*United States Generally Accepted Accounting Principles*).

Em análise aos Pronunciamentos Técnicos emitidos e que geraram modificações obrigatórias na publicação dos demonstrativos financeiros a partir de março de 2009, pode-se verificar que a adoção das Normas Internacionais tende a aumentar o nível da evidenciação contábil das empresas brasileiras, uma vez que tais normas trazem consigo a exigência apurada dessa prática.

O presente trabalho se propõe a realizar a verificação entre a evidenciação contábil obrigatória, ou seja, aquela exigida nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 03, e a publicada efetivamente pelas empresas componentes da amostragem.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Aspectos qualitativos da informação contábil

Desde os primórdios da civilização, quando se limitava a simples inventários individuais, até os dias de hoje, com a grande preocupação global dividida entre crises e crescimento sustentável da economia mundial, a contabilidade sempre foi capaz de se adequar às particularidades da sociedade em determinada época, buscando atender às necessidades dos usuários da informação contábil.

Ludícibus (2000, p. 23) ressalta que o objetivo da Contabilidade está relacionado não só ao fornecimento de informações econômicas a seus usuários, mas também envolve a evidenciação dos aspectos sociais e de produtividade.

Com relação à influência dos anseios sociais na prática contábil, segundo Dias Filho (2008), a Contabilidade tende a refletir aspectos sociais, econômicos e institucionais do ambiente em que opera. O autor ressalta que

[...] nos últimos anos, diversas empresas vêm incrementando voluntariamente o volume de evidenciações de conteúdo social e ambiental. Observa-se, inclusive, que tais evidenciações tornam-se cada vez mais complexas e menos vinculadas a padrões normativos.

Hendriksen e Van Breda (1992, p. 851) citam o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) na tentativa de estabelecer uma discussão sobre a utilidade da informação contábil. O FASB define que os demonstrativos financeiros devem apresentar informações úteis e que forneçam subsídios para tomada de decisão dos investidores, credores e outros usuários.

Pelo exposto até o momento, verifica-se a necessidade da adição aos demonstrativos contábeis da informação qualitativa, ou seja, informações baseadas ou não nos dados apresentados nos demonstrativos e que forneçam aos usuários uma visão mais complexa sobre a continuidade da empresa.

Contudo, Ludícibus (2000, p. 118) aponta para o bom senso do profissional responsável pela evidenciação das informações qualitativas: “[...] antes de evidenciarmos certo evento não quantificável, é preciso avaliarmos, embora seja difícil, se esta informação aumentará a relevância a ponto de justificar o aumento da complexidade de sua análise”.

Gonçalves (2006, p. 58) ressalta a utilidade dessa informação ao definir que a necessidade de descrever as características qualitativas da informação contábil relaciona-se diretamente à necessidade de perceber o porquê da divulgação de tais informações.

As características qualitativas da informação contábil são definidas por Hendriksen e Van Breda (1992, p. 131) como propriedades necessárias à informação, para torná-la útil.

Os autores ressaltam que tais informações deverão apresentar algumas características, quais sejam:

- Custo-Benefício (*Benefits and Costs*) – as informações devem proporcionar benefícios superiores a seu custo.
- Relevância (*Relevance*) – as informações qualitativas devem ser pertinentes e oportunas, informações desnecessárias devem ser ocultadas dos relatórios.
- Confiabilidade (*Reliability*) – a fidedignidade e o desprovimento de erros também deverão ser características das informações qualitativas.

Segundo Johnson (2005):

The pertinent conceptual guidance for making trade-offs between relevance and reliability is provided by Concepts Statement 2. It provides guidance for the Board and others in making standard-setting decisions aimed at producing information useful to investors and creditors.

Concepts Statement 2 states:

The qualities that distinguish “better” (more useful) information from “inferior” (less useful) information are primarily the qualities of relevance and reliability. . . The objective of accounting policy decisions is to produce accounting information that is relevant to the purposes to be served and is reliable. [paragraph 15].

O autor leva em conta o fato de as qualidades de Relevância e Confiabilidade fazerem parte do objetivo da contabilidade, considerando que tais qualidades são fatores que distinguem a informação contábil útil da desnecessária. Sem esses requisitos a informação contábil seria banal aos usuários.

Com referência à relevância da informação contábil, Hendriksen e Van Breda (1992, p. 133) também lembram que o *Financial Accounting Standards Board* – FASB ressalta alguns dos elementos que devem compor essa qualidade informativa.

Um dos elementos que classificam a informação contábil como relevante é a Predição de Valor (*Predictive Value*), ou seja, a capacidade de fornecer ao usuário dados que possibilitem a previsão de resultados.

O *Feedback Value* diz respeito à constante verificação da informação no tocante a decisões tomadas em exercícios anteriores e que afetarão os próximos resultados da empresa. Esse elemento torna a informação uma ferramenta que viabiliza a continuidade ou uma possível mudança de direção com referência ao planejamento empresarial.

Outro elemento que deve fazer parte da informação contábil para que ela seja relevante é a Oportunidade (*Timeliness*); os autores lembram que “a informação não pode ser relevante se ela não for oportuna”, ou seja, se a informação não for publicada a tempo de fornecer aos usuários maior segurança na tomada de decisão, ela não será relevante.

Em seu artigo, Johnson (2005) também relata a importância da qualidade de Confiabilidade da informação contábil.

Hendriksen e Van Breda (1992, p. 137) evidenciam, em relação à qualidade de Confiabilidade da informação contábil, alguns elementos que, segundo o FASB, deverão compor essa informação.

A informação publicada deverá representar fidedignamente (*Representational Faithfulness*) os fenômenos a que diz respeito. Os autores ressaltam o fato de que a grande dificuldade de representar o patrimônio de uma empresa é a limitação dos ferramentais da contabilidade em relação à interpretação econômica dos fatos.

A verificabilidade (*Verifiability*) é outro elemento fundamental da informação contábil para que esta seja classificada como confiável e diz respeito à capacidade de a informação ser comprovada. Assim, a informação contábil evidenciada deverá ser constatada por outros usuários, ou seja, passiva de averiguação pelos demais interessados.

Finalmente, Hendriksen e Van Breda (1992, p. 140) ensinam que “neutralidade significa a ausência de parcialidade na direção de um resultado predeterminado”. Portanto, a neutralidade (*Neutrality*) da informação contábil oferece ao usuário a certeza de que tais informes estão livres do viés de quem os elaborou.

Pelo exposto, conclui-se que os demonstrativos contábeis publicados pelas entidades devem fornecer ao usuário da contabilidade não só as informações com características quantitativas ou numericamente mensuráveis. Tais informações precisam ser complementadas qualitativamente, ou seja, devem receber comentários adicionais que descrevam a atividade e forneçam subsídios para interpretação dos dados quantitativos publicados no

escopo dos demonstrativos. Essa evidenciação adicional deverá ser suficiente para que os usuários da informação contábil sintam-se capazes de realizar uma avaliação o mais abrangente possível da empresa.

2.2 As notas explicativas e a evidenciação contábil

A Lei 6.404/76, no artigo 176, parágrafo 4º, determina que as demonstrações financeiras sejam acompanhadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou outras demonstrações contábeis necessários para o esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Na mesma lei, em seu parágrafo 5º, segundo a nova redação dada pela Lei 11.941/09, são elencadas as informações mínimas as quais devem fazer parte das notas explicativas:

- I – apresentar informações sobre a base de preparação das demonstrações financeiras e das práticas contábeis específicas selecionadas e aplicadas para negócios e eventos significativos;
- II – divulgar as informações exigidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil que não estejam apresentadas em nenhuma outra parte das demonstrações financeiras;
- III – fornecer informações adicionais não indicadas nas próprias demonstrações financeiras e consideradas necessárias para uma apresentação adequada; e
- IV – indicar:
 - a) os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, especialmente estoques, dos cálculos de depreciação, amortização e exaustão, de constituição de provisões para encargos ou riscos, e dos ajustes para atender a perdas prováveis na realização de elementos do ativo;
 - b) os investimentos em outras sociedades, quando relevantes (art. 247, parágrafo único);
 - c) o aumento de valor de elementos do ativo resultante de novas avaliações (art. 182, § 3º);
 - d) os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, as garantias prestadas a terceiros e outras responsabilidades eventuais ou contingentes;
 - e) a taxa de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações a longo prazo;
 - f) o número, espécies e classes das ações do capital social;
 - g) as opções de compra de ações outorgadas e exercidas no exercício;
 - h) os ajustes de exercícios anteriores (art. 186, § 1º); e
 - i) os eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da companhia.

Contudo, na atualidade o que se verifica é que a prática da evidenciação transcende à obrigatoriedade imposta pela legislação pertinente ou pelos órgãos regularizadores do mercado.

Em referência a isso, há dez anos, Choi, Frost e Meek (1999, p. 125) já verificavam que centenas de empresas, em adoção às IAS (atual IFRS), vinham aumentando o volume de evidenciação em seus demonstrativos na intenção da sua incursão no mercado mobiliário americano (requisito estabelecido pela

Securities and Exchange Commission – SEC ou simplesmente para atender à necessidade de seus investidores e analistas.

Os autores Choi, Frost e Meek (1999, p. 126) avaliam que os demonstrativos financeiros podem se apresentar como mecanismos falhos se utilizados como única forma de comunicação entre gestores e investidores. Dessa forma, é explícita a necessidade de se utilizar da evidenciação contábil não só como ferramenta complementar, pois ela poderá, por vezes, se tornar tão importante quanto o próprio demonstrativo dado seu poder informativo.

Cabe lembrar que a evidenciação, independentemente do volume de informações, deve apresentar-se útil ao usuário, conforme lembra Ludícibus (2000, p. 117):

... toda informação para o usuário precisa ser, ao mesmo tempo, adequada, justa e plena. Afinal o sentido da evidenciação é que a informação que não for relevante deve ser omitida a fim de tornar os demonstrativos contábeis significativos e possíveis de serem entendidos plenamente.

Sendo a evidenciação contábil a apresentação de informações que complementarão os demonstrativos financeiros publicados, a importância de sua publicação está atrelada à necessidade de que tais demonstrativos se tornem mais inteligíveis aos usuários da contabilidade.

2.2 A Evidenciação contábil e o CPC 03 – demonstração de fluxo de caixa

Choi, Frost e Meek (1999, p. 125) ressaltam que as práticas de evidenciação estão sendo influenciadas, em todo o mundo, por órgãos reguladores dos governos que procuram manter ou reforçar a credibilidade dos seus mercados de capitais nacionais.

Ora, como já comentado, no Brasil, esse órgão é o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que tem como objetivo o estudo e a divulgação dos princípios, normas e padrões de contabilidade e auditoria, os quais têm sido publicados na forma de Pronunciamentos e Orientações Técnicas relativas à contabilidade brasileira.

O presente estudo objetiva a análise da observância da evidenciação obrigatória em notas explicativas exigida pelo Pronunciamento Técnico CPC 03, que traz em seu escopo orientações referentes à Demonstração do Fluxo de Caixa.

2. Este Pronunciamento fornece informação acerca das alterações históricas de caixa e equivalentes de caixa de uma entidade por meio de demonstração que classifique os fluxos de caixa do período por atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

3. A entidade deve elaborar demonstração dos fluxos de caixa de acordo com os requisitos deste Pronunciamento e apresentá-la como parte integrante das suas demonstrações contábeis divulgadas ao final de cada período.

Conforme o exposto, o CPC 03, em conformidade com a Lei 11.638/07, estabelece a obrigatoriedade da elaboração e divulgação da Demonstração dos Fluxos de Caixa pelas entidades.

Contudo, além da elaboração e divulgação desse demonstrativo, o CPC 03 também faz exigência sobre algumas infor-

mações obrigatórias, as quais deverão ser evidenciadas em notas explicativas a esse demonstrativo financeiro.

3 PROBLEMA E METODOLOGIA

A fundamentação do universo e da amostra do trabalho se deu pela verificação da definição de universo ou população dada por Gil (1999) quando salienta ser o conjunto de elementos com determinadas características. O mesmo autor define amostra como “o subconjunto do universo ou da população por meio do qual se estabelecem ou se estimam as características desse universo ou população”.

Sendo assim, o trabalho considerou como universo o conjunto de empresas brasileiras com operações na Bolsa de Valores de São Paulo – Bovespa e classificadas no Setor Econômico, adotando como amostra as companhias que, além dessas características, eram componentes do Subsetor Agropecuário e Segmento Agrícola no ano de 2008.

O critério adotado na escolha da referida amostra se baseou ainda no fato de praticamente não haver pesquisas efetuadas nesse setor relacionadas ao presente tema.

O Quadro 1 apresenta as empresas que compõem o objeto deste trabalho, bem como sua classificação na Bovespa:

SETOR ECONÔMICO	SUBSETOR	SEGMENTO	LISTAGEM	
			CÓDIGO	SEGMENTO
Consumo não Cíclico	Agropecuária	Agricultura		
		RASIP AGRO	RSIP	
		RENAR	RNAR	NM
		SLC AGRICOLA	SLCE	NM

Quadro 1: Empresas componentes da amostra

Fonte: Extraído da Classificação Setorial das Empresas e Fundos Negociados na BM&F BOVESPA (2009)

Seguindo a mesma fundamentação metodológica do universo composto pelos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC que influenciaram as demonstrações financeiras publicadas em 2009, procedeu-se à escolha do Pronunciamento Técnico CPC 03, pelo fato de a Demonstração do Fluxo de Caixa se apresentar como um demonstrativo aparentemente de mensuração, do qual se extraem informações com referência à análise do circulante da empresa.

No entanto, o CPC 03 traz consigo a exigência da prática da evidenciação contábil em vários níveis desse demonstrativo e, portanto, se faz pertinente a verificação dessa evidenciação publicada a despeito da exigida pela legislação vigente.

A pesquisa se valeu dos relatórios contábeis disponibilizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em seu site, os quais não receberam tratamento e serão analisados em primeira instância, o que, segundo Gil (1999), caracteriza a pesquisa como documental.

Raupp e Beuren (2009, p. 80) ainda relatam que “a caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente

ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada”.

Portanto, esse ensaio será classificado como exploratório de caráter documental uma vez que utilizará em sua base dados primários (textos legais, pronunciamentos e orientações técnicas) com pouco ou nenhum tratamento anterior e, ainda, por existir um número reduzido de trabalhos relacionados ao tema, considerando-se a atualidade dos fatos e a particularidade da amostra.

Espera-se, ainda, contribuir, pela análise dos demonstrativos publicados, apresentando a conformidade de tais publicações de 2008 com os requisitos normatizados pelo CPC 03 no que tange à evidênciação.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Os parágrafos que seguem analisam os itens do Pronunciamento Técnico CPC 03 que destacam as evidências obrigatórias a serem apresentadas em notas explicativas.

Porém, antes disso, e com o intuito de proporcionar melhor compreensão das informações obrigatórias solicitadas, se faz pertinente a verificação da definição de ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ pelo presente Pronunciamento:

Caixa: compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis.

Equivalentes de caixa:

a) São aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

b) Aplicação financeira de conversibilidade imediata com finalidade exclusiva de atender compromissos de curto prazo.

c) Empréstimos bancários oriundos de cheques especiais e contas correntes garantidas, excetuando-se a parcela não utilizada dessa linha de crédito.

Com esses conceitos é possível a compreensão dos itens do Pronunciamento Técnico CPC 03 que destacam as evidências obrigatórias a serem apresentadas em notas explicativas, as quais farão parte da verificação proposta por este trabalho.

Cada uma das exigências do referido Pronunciamento Técnico serão comentadas e estarão contidas no modelo analítico elaborado para suportar esta pesquisa.

4.1 Divulgação de informações adicionais relativas aos fluxos de caixa das atividades operacionais, de investimentos e financiamentos

O item 22 do Pronunciamento solicita que, caso se utilize do Método Indireto do Demonstrativo de Fluxo de Caixa, a empresa evidencie os juros e os valores do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

22. Além disso, se o método indireto for utilizado, os montantes de juros pagos (líquidos dos valores capitalizados) e os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período **devem ser informados de forma detalhada em notas explicativas.** (grifo nosso)

No item 23 do Pronunciamento em questão foi estabelecido que a empresa deve, adicionalmente, informar os fluxos de caixa relativos também às atividades de financiamento e investimento: “23. A entidade deve apresentar separadamente as principais classes de recebimentos brutos e de pagamentos brutos decorrentes das atividades de investimento e de financiamento [...]”.

Cabe ressaltar a solicitação de que as informações complementares relativas aos fluxos dessas três naturezas (operacionais, investimentos e financiamentos) devem ser evidenciadas detalhadamente nas notas explicativas.

4.2 Transações que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa

O item 47 diz respeito a transações de investimento e financiamento que não envolvem caixa ou equivalentes de caixa. O Pronunciamento exige que essas informações não sejam incluídas no demonstrativo em si, mas divulgadas nas notas explicativas.

47. Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa não devem ser incluídas na demonstração dos fluxos de caixa. Tais transações **devem ser divulgadas nas notas explicativas** às demonstrações contábeis, de modo que forneçam todas as informações relevantes sobre essas atividades de financiamento e de investimento.

48. Exemplos de transações que não envolvem o caixa ou equivalente de caixa são:

- a) a aquisição de ativos com assunção direta do respectivo passivo ou por meio de arrendamento financeiro;
- b) a aquisição de entidade por meio de emissão de ações; e
- c) a conversão de dívida em capital. (grifo nosso)

O item 48 complementa o item anterior exemplificando as transações que não envolvem caixa.

4.3 Componentes de caixa e equivalentes de caixa

O item 49 do Pronunciamento Técnico 03 obriga a entidade a divulgar os componentes e equivalentes de caixa e ainda apresentar a conciliação dos valores em seu Demonstrativo de Fluxo de Caixa e Balanço Patrimonial: “49. **A entidade deve divulgar** os componentes de caixa e equivalentes de caixa e deve apresentar uma conciliação dos valores em sua demonstração dos fluxos de caixa com os respectivos itens divulgados no balanço patrimonial”. (grifo nosso)

No tocante ao item supra, verifica-se que o dever de tal evidênciação relaciona-se com o escopo do demonstrativo em si, e não com as notas explicativas, firmadas como objeto deste estudo.

O item 50 versa sobre a obrigatoriedade da divulgação da política adotada pela empresa na determinação da composição de caixa e equivalentes de caixa. Ainda que não esteja evidenciado neste item que essas informações devem estar contidas nas notas explicativas, a característica qualitativa dessa informação por si só deixa clara a utilização desse meio de divulgação, ou seja: “50. Em vista da variedade de práticas de gestão de caixa e

de produtos bancários, a entidade **deve divulgar** a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa". (grifo nosso)

O item 52, por sua vez, ressalta a obrigação da divulgação dos saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso. O item posterior exemplifica o objeto dessa solicitação.

52. A entidade **deve divulgar, em nota explicativa**, acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo (ver item seguinte).

53. Existem diversas circunstâncias em que os saldos de caixa e equivalentes de caixa não estão disponíveis para uso do grupo. Entre os exemplos estão saldos de caixa e equivalentes de caixa em poder de controlada que opere em país no qual se apliquem controles cambiais ou outras restrições legais que impeçam o uso geral dos saldos pela controladora ou outras controladas. (grifo nosso)

Cabe ressaltar, ainda que não seja objeto deste trabalho e, portanto, não serão analisadas, que, além das evidenciações obrigatórias em notas explicativas, o CPC 03 traz orientações e sugestões de informações adicionais, que são facultativas.

54. Informações adicionais podem ser importantes para que os usuários entendam a posição financeira e a liquidez da entidade. A divulgação de tais informações em nota explicativa é recomendada e pode incluir:

(a) o valor de linhas de crédito obtidas, mas não utilizadas, que podem estar disponíveis para futuras atividades operacionais e para satisfazer compromissos de capital, indicando restrições, se houver, sobre o uso de tais linhas de crédito;

(b) o valor dos fluxos de caixa de cada uma das atividades operacionais, de investimento e de financiamento, referentes aos investimentos em entidades de controle conjunto, contabilizado mediante o uso da consolidação proporcional;

(c) o valor dos fluxos de caixa que representam aumentos na capacidade operacional, separadamente dos fluxos de caixa que são necessários para apenas manter a capacidade operacional;

(d) o valor dos fluxos de caixa decorrentes das atividades operacionais, de investimento e de financiamento de cada segmento industrial, comercial ou de serviços e geográfico;

(e) os montantes totais dos juros e dividendos e juros sobre o capital próprio, pagos e recebidos, separadamente, bem como o montante total do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos, neste caso destacando os montantes relativos à tributação da entidade daqueles retidos na fonte de terceiros e apenas recolhidos pela entidade (item 22).

A base para tais evidenciações adicionais encontra-se exposta no CPC 01 – Pronunciamento Conceitual, o qual define no item 21:

Imagens meramente ilustrativas.



NASAJON SISTEMAS:
A MELHOR ALTERNATIVA
PARA QUEM PROCURA

RELÓGIO DE PONTO

MENOS INVESTIMENTO, MAIS AGILIDADE.
SEU **CLIENTE** EM DIA COM A LEGISLAÇÃO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES:

(31) 3213-4931

nasajon.com.br/personaponto

O Persona Ponto está de acordo com as Portarias do MTE nº 373 e nº 1.510.

NASAJON
SISTEMAS
Empresa de Confiança

21. As demonstrações contábeis também englobam notas explicativas, quadros suplementares e outras informações. Por exemplo, poderão conter informações adicionais que sejam relevantes às necessidades dos usuários sobre itens constantes do balanço patrimonial e da demonstração do resultado. Poderão incluir divulgações sobre os riscos e incertezas que afetem a entidade e quaisquer recursos e/ou obrigações para os quais não exista obrigatoriedade de serem reconhecidos no balanço patrimonial (tais como reservas minerais). Informações sobre segmentos industriais ou geográficos e o efeito de mudanças de preços sobre a entidade podem também ser fornecidos sob a forma de informações suplementares.

O item 24 do Pronunciamento Conceitual ressalta a importância de que tais informações tragam consigo características como compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

Após a análise das exigências dirimidas pelo CPC 03 e das notas explicativas publicadas pelas empresas participantes da amostra, elaborou-se o quadro analítico a seguir.

Os parágrafos que seguem apresentarão comentários sobre cada item avaliado e o embasamento para a obtenção dos conceitos analíticos constantes no Quadro 2.

Método utilizado:

Verificou-se que as três empresas optaram por utilizar o Método Indireto do Fluxo de Caixa como parte integrante de seus Demonstrativos Financeiros.

Segundo o item 22 do Pronunciamento, a utilização desse método leva à obrigatoriedade da evidenciação dos pagamentos

efetuados de juros, Imposto de Renda e Contribuição Social.

Item 22:

A evidenciação apurada nos demonstrativos revelou que as empresas se ativeram tão somente à apresentação das alíquotas e bases de cálculo do IR e CSLL, ou seja, os montantes pagos não foram apresentados nas Notas Explicativas ao Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

Faz-se relevante observar que duas delas evidenciaram os montantes de juros pagos no próprio demonstrativo, ainda que o pronunciamento deixe claro que tais valores deveriam ter sido evidenciados em notas explicativas.

Item 47:

O item 47 do Pronunciamento Técnico pertinente a esse demonstrativo requer a evidenciação de transações de Investimentos e Financiamentos que não envolveram caixa ou seus equivalentes.

Nas três empresas analisadas ocorreram aumentos de Ativo Imobilizado e tomadas de Empréstimos. As evidenciações promoveram o entendimento de que os Ativos Imobilizados foram adquiridos com recursos de Caixa ou seus Equivalentes ou ainda na forma de financiamentos ou créditos rurais.

Cabe a ressalva de que nenhuma delas apresentou qualquer comentário sobre a adição de ativos com recursos não originados das disponibilidades ou da adição de passivos.

Item 50:

As empresas apresentaram corretamente a política de determinação de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Empresa	Método do Demonstrativo de Fluxo de Caixa	ITEM 22: Se o método indireto for utilizado, os montantes de juros pagos e os valores do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido pagos durante o período devem ser informados em notas explicativas.	ITEM 47: Transações de investimento e financiamento que não envolvem o uso de caixa ou equivalentes de caixa devem ser divulgadas em notas explicativas.	ITEM 50: A entidade deve divulgar a política que adota na determinação da composição do caixa e equivalentes de caixa.	ITEM 52: A entidade deve divulgar, em nota explicativa , acompanhada de um comentário da administração, os saldos de caixa e equivalentes de caixa que não estejam disponíveis para uso pelo grupo
RASIP AGRO	Indireto	Não	Sim	Sim	Não
RENAR	Indireto	Não	Sim	Sim	Não
SLC AGRÍCOLA	Indireto	Não	Sim	Sim	Não

Quadro 2 – Quadro analítico das exigências de evidenciações em notas explicativas do CPC 03

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa

Verificou-se a similaridade dos dados divulgados com o 'Item C' do 'Apêndice A' do presente Pronunciamento.

Item 52:

Não houve comentário acerca de Caixa e Equivalentes de Caixa que não estivessem à disposição do grupo.

Cabe ressaltar que apenas uma empresa evidenciou não possuir investimentos relevantes em outras do mesmo grupo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como principal objetivo verificar o atendimento à legislação contábil pertinente à demonstração do fluxo de caixa no tocante à evidenciação obrigatória em notas explicativas.

Em primeiro lugar, analisando-se a revisão bibliográfica, verificou-se a tendência incontida da contabilidade brasileira em convergir às normas internacionais de contabilidade, dando seu primeiro passo com a publicação da Lei 11.638/07 e, finalmente, pelos Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Verificou-se também a importância da informação qualitativa aos demonstrativos financeiros, desde que tais informações possuam qualidade como Confiabilidade e Relevância e seus pressupostos.

A prática da evidenciação contábil mencionada neste ensaio transcende à legislação de seu país, ou seja, além da evidenciação obrigatória, a informação facultativa tem sido uma grande ferramenta ao usuário da contabilidade, o qual passou a exigí-la uma vez que esta proporciona maior segurança na tomada de decisões.

Por fim, o ensaio concluiu que as empresas participantes da amostra estão observando parcialmente os requisitos exigidos pelos pronunciamentos do CPC 03, ou seja, na concepção do autor, os dados exigidos pelos itens 22, 47, 50 e 52 do Pronunciamento CPC 03 não receberam a devida abordagem nos demonstrativos financeiros.

Os demonstrativos apresentaram a evidenciação das informações básicas, mas sem mencionar a não ocorrência das informações que se apresentam como obrigatórias no Pronunciamento CPC 03.

Sugerem-se, como pesquisas posteriores, a ampliação da amostra por meio da diversificação de carteiras e setores da Bovespa ou ainda a verificação de outros Pronunciamentos do CPC no mesmo ou em outro grupo de empresas.



Carlos Roberto Souza Carmo

Mestre em Ciências Contábeis e Financeiras pela PUC-SP. Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

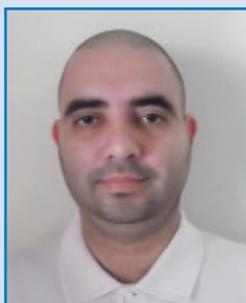


Vidigal Fernandes Martins

Mestre em Engenharia de Produção pela UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. Professor da Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Uberlândia.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, G. A. A universalização da linguagem contábil. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Brasília, n. 135, p. 17-21, maio/jun. 2002.
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO (BOVESPA). **Classificação setorial das empresas e fundos negociados na BM&FBOVESPA, 2009**. Disponível em: <<http://www.bovespa.com.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- BRASIL. **Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- _____. **Lei Federal nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- _____. **Medida Provisória nº. 449, de 03 de dezembro de 2008**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- _____. **Lei Federal nº. 11.941, de 27 de maio de 2009**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- CHOI, F. D. S.; FROST, C. A.; MEEK, G. K. **International Accounting**. 3rd. ed. New Jersey: Prentice Hall, 1999.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM) – 2009. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC). Disponível em: <<http://www.cpc.org.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – 2009**. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em agosto de 2009.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução 1.055 de 07 de outubro de 2005**. Disponível em <<http://www.cfc.org.br>>. Acesso em agosto de 2009.



Igor Gabriel Lima

Mestre em Contabilidade pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. Professor e Coordenador do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas do Vale do Ribeira.

DIAS FILHO, J. M. A Pesquisa qualitativa sob a perspectiva da teoria da legitimidade: uma alternativa para explicar e prever políticas de evidência contábil. In: ENCONTRO DA ANPAD, 22, 2008, Rio de Janeiro-RJ. **Anais...** Rio de Janeiro-RJ: ANPAD, 2008.

FASB. **Financial Accounting Standard Board**. Disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em agosto de 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIROTTI, M. O Ensino da contabilidade internacional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, Brasília, n. 170, p. 13-20, março/abril de 2008.

GONÇALVES, R. de S. **Evidência de projetos sociais por empresas de capital aberto**. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis – FECAP. São Paulo, 2006.

GREGÓRIO, D. Muito além dos balanços: contabilidade internacional abre portas para companhias que buscam financiamentos e clientes fora do país. **Revista Capital Aberto**, São Paulo, v. 5. n. 50. p. 36-40, outubro/2007.

HENDRIKSEN, E. S.; VAN BREDI, M. F. **Accounting Theory**. 5rd. ed. 1992

IUDÍCIBUS, S de. MARTINS, E. GELBCKE, E. R. **Manual de contabilidade das sociedades por ações (Suplemento)**. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. S. de. **Teoria da Contabilidade**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

JOHNSON, L. T. Relevance and Reability. Artigo do **The FASB Report**, February 28, 2005. Disponível em: <<http://www.fasb.org>>. Acesso em agosto 2009.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências contábeis**. In: Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade. Org. Ilse Maria Beuren. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOS, J. L. dos; SCHMIDT, P. **Contabilidade societária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, P. C. da. **Impacto da adoção das IFRS nas empresas brasileiras de saneamento: a percepção dos profissionais do setor**. Dissertação de Mestrado em Ciências Contábeis – FECAP. São Paulo, 2008.

MULHER CONTABILISTA, BEM-VINDA AO FUTURO!



27 a 30 de novembro

**GRANDIOSO COMO VOCÊ.
ÚNICO COMO O SEU ESTILO.**

Roteiro Previsto



O embarque será no dia 27/11/13 e o desembarque no dia 30/11/13.
Todos deverão chegar em São Paulo até as 10h do dia 27/11/13.

Contatos e Informações

Para participar deste evento, você precisa:

- 1º - Efetuar a inscrição.
- 2º - Adquirir pacote do cruzeiro no site do evento.
- 3º - Arcar com transporte até São Paulo.

Informações no site:
www.encontromulher.com.br

Agência Oficial MAJESTUR
Operadora de Turismo
Fone: (11) 3024-5050
E-mail: vendas@majestur.com.br

Conselho Federal de Contabilidade
Fones: (61) 3314-9501/3314-9446
E-mail: eventos@cfc.org.br

